



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Iam-5
Processo nº : 10880.030683/94-79
Recurso nº : 116.157
Matéria : IRPJ - Ex.: 1992
Recorrente : CIMENTO SANTA RITA S/A
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO-SP
Sessão de : 14 de maio de 1998.
Acórdão nº : 107-05.007

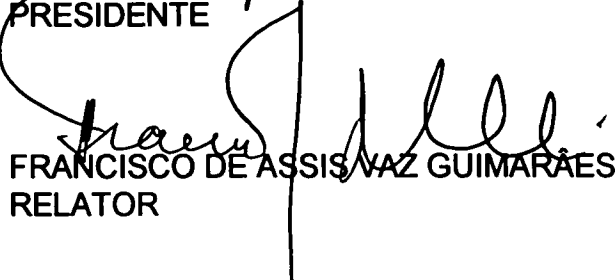
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - CORREÇÃO DE INSTÂNCIA - Deverá ser apreciada pela autoridade julgadora de primeira instância - Delegacia da Receita Federal de Julgamento - a petição apresentada pela contribuinte, manifestando seu inconformismo contra o indeferimento pela Delegacia da Receita Federal.

Autos devolvidos à origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIMENTO SANTA RITA S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RETORNAR à DRF de origem para correção de instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10880.030683/94-79
Acórdão nº : 107.05.007

Recurso nº : 116.157
Recorrente : CIMENTO SANTA RITA S/A

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada a epígrafe que, ao se insurgir contra o decidido pela DRF em São Paulo/Sul, apresenta o recurso de fls. 52 a 61, que é lido em plenário.

É o Relatório.



Processo nº : 10880.030683/94-79
Acórdão nº : 107.05.007

VOTO

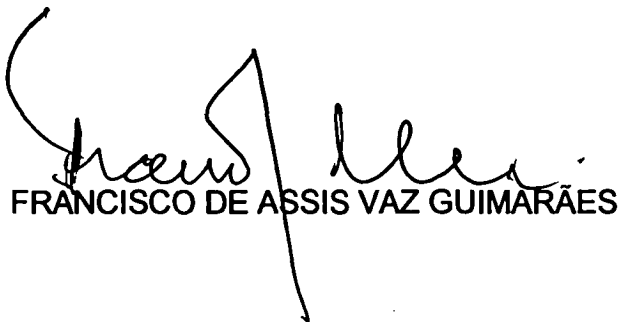
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se através das provas constantes dos autos que o presente processo foi encaminhado a este Conselho por engano, uma vez que a autoridade julgadora singular não se manifestou a respeito.

Assim sendo, voto no sentido que o presente processo retorne a unidade de origem.

É como Voto.

Sala das Sessões - DF, em 14 de maio de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 10880.030683/94-79
Acórdão nº : 107.05.007

INTIMAÇÃO

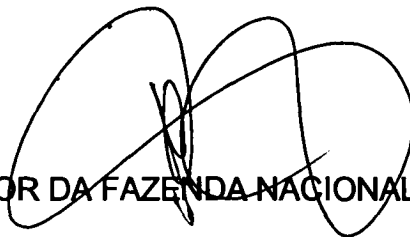
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 08 JUN 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.
PRESIDENTE

Ciente em 08 JUN 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL